

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º **28/2021**

***MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E SISTEMA DE
EVACUAÇÃO POR VOZ
(SADI)***

ÍNDICE

ARTIGO 1.º OBJETO	3
ARTIGO 2.º DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	3
ARTIGO 4.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 5.º PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
ARTIGO 6.º PREÇO-BASE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 7.º SIGILO.....	6
ARTIGO 8.º GESTOR DO CONTRATO	7
ARTIGO 9.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	7
ARTIGO 10.º PENALIDADES	7
ARTIGO 11.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
ARTIGO 13.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
ARTIGO 14.ª DOCUMENTOS CONTRATUAIS	8
ANEXO I.....	10

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de “*Manutenção do Sistema automático de deteção de incêndio e sistema de evacuação por voz (SADI)*”, da marca Detectomat, modelo DC3500, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Descrição dos serviços de manutenção e de assistência técnica

1. A prestação serviços de assistência técnica aos equipamentos de deteção de incêndio e do sistema de evacuação por voz, consiste na realização de operações de beneficiação/reparação nos equipamentos, localmente, de modo a executar as intervenções de manutenção preventivas, bem como as reparações ou ações de manutenção corretivas consideradas necessárias para a resolução de avarias e garantir o bom funcionamento dos sistemas em questão.
2. A manutenção é de carácter corretiva e preventiva, e deverá ser efetuada nos seguintes termos:
 - **Manutenção Corretiva:**
 - a. Reparação a nível de componentes em fábrica;
 - b. Ajustes específicos de acordo com os parâmetros de fábrica;
 - c. Apoio técnico 24 horas por dia, ao 1.º escalão por via telefónica, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - d. Apoio técnico com deslocação “in situ” até 24 horas úteis após participação da avaria,
 - e. Reposição do equipamento em serviço no prazo máximo de 48 horas úteis após a participação da avaria,
 - f. Reparação “in situ” dos módulos avariados sempre que tal seja possível.
 - g. As peças ou equipamentos substituídos, durante as ações de manutenção corretiva, que não sejam passíveis de reparação serão entregues pela o adjudicatário à Assembleia da República;
 - h. Após cada intervenção corretiva será elaborado e enviado à Assembleia da República um relatório da intervenção o qual conterá a seguinte informação: data e hora da chamada, data e hora da resolução da avaria, equipamento avariado e substituído, causa da avaria;
 - **Manutenção Preventiva:**
 - **Mensalmente:**
 - a. Verificação da operacionalidade da totalidade dos detetores de incêndio de pelo menos 1 loop dos 13 loops da central com simulador de fumo e assim sucessivamente até se garantir que a totalidade dos detetores existentes no edifício foram ensaiados no período de um ano;
 - b. Verificação da operacionalidade das botoneiras de alarme manual de incêndio, sendo verificadas todas as botoneiras de pelo menos 1 dos loops da central;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

- c. Verificação da operacionalidade das sirenes de alarme de incêndio de 1 dos loops da central;
- d. Verificação dos detetores de gás da Cozinha;
- e. Verificação da ligação a centrais de alerta ou bombeiros;
- f. Deslocação para descativação / remoção / proteção de equipamentos do SADI em locais onde haja lugar a obras (com apoio de pessoal da AR), com fornecimento sem custos das proteções dos detetores. A necessidade da deslocação será comunicada pela AR com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
- o **Trimestralmente:** Todas as acima mencionadas, acrescidas de:
 - g. Verificação do alinhamento dos detetores de feixe instalados no hemiciclo;
 - h. Verificação dos alarmes de contacto de porta associados ao SADI;
 - i. Verificação da operacionalidade da central de incêndios e repetidor instalado na sala de segurança;
 - j. Verificação e ensaio da carga das baterias da central de incêndio e das centrais de extinção da DTI;
 - k. Verificação da carga das baterias das fontes de alimentação dos detetores de feixe do Hemiciclo;
 - l. Verificação do bom funcionamento do sistema sem energia de rede, com a realização de alarmes, sendo verificada a funcionalidade do sistema de evacuação por voz;
 - m. Reposição da energia de rede e verificação da operacionalidade do sistema;
 - n. Remoção de detetores e confirmação de deteção da avaria.
- o **Semestralmente:** Todas as acima mencionadas, acrescidas de:
 - o. Verificação dos sistemas de extinção da DTI incluindo ensaios de disparo das electroválvulas com as mesmas fora de serviço;
 - p. Verificação da operacionalidade de 50% dos altifalantes do sistema de evacuação por voz;
 - q. Atualização da central e das plantas no software consoante alterações aos loops por expansão da rede do SADI a solicitação e por necessidade da Assembleia da República;
 - r. Atualização da matriz de comandos;
 - s. Após cada intervenção preventiva será enviado à entidade adjudicante um relatório de todas as intervenções de carácter preventivo efetuadas pelo Adjudicatário, onde serão indicados todos os trabalhos, bem como medidas e ajustes efetuados;
 - t. Substituição de consumíveis - em caso de necessidade de substituição de consumíveis tais como, fusíveis, filtros, baterias, etc. os mesmos serão debitados de acordo com a tabela de preços em vigor à data da assinatura do contrato.
- 3. As participações de avaria serão feitas pelo gestor do contrato.
- 4. Se não for possível a resolução da avaria no local, o equipamento terá de ser deslocado para as instalações do Adjudicatário, onde será efetuada a reparação.
- 5. Não são abrangidos no preço a pagar pelos serviços fixos as reparações de avarias, cuja origem seja devida a:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

- a. Negligência, deficiente utilização ou acidentes provocados pela AR, seus funcionários ou terceiros cuja responsabilidade não possa ser imputada ao Adjudicatário.
- b. Execução de serviços elétricos exteriores ao equipamento.
- c. Remoção do equipamento do local onde foi instalado.
- d. Falta ou flutuações de alimentação superiores aos limites tolerados pelo equipamento.
- e. Inundações, acidentes, fogo, descargas elétricas ou atmosféricas cataclismo natural.
6. Todos os materiais e equipamentos acessórios á execução da manutenção descrita nos pontos anteriores são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 4.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos deverão ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, Portugal.

Artigo 5.º

Prazo de prestação dos serviços

1. O contrato a celebrar com origem no presente procedimento terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, com início a 1 de agosto de 2021, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações.
2. A denúncia pelo adjudicatário deve ser realizada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. A denúncia pela entidade adjudicante deve ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º

Preço-base e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço total constante da proposta, que não poderá exceder os 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, sendo 15.000,00€ (quinze mil euros) para os serviços fixos, e 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para serviços eventuais - deslocações não abrangidas pelo estipulado no caderno de encargos e substituição de equipamentos danificados de acordo com os preços unitários apresentados no anexo I.
2. A faturação será efetuada mensalmente e de acordo com a seguinte tabela:

Tabela I- Modo de Pagamento

Visita 1ª semana do mês	Mensal	Trimestral	Semestral	Acumulado
Mês 1	1.000,00€			1.000,00€
Mês 2	1.000,00€			2.000,00€
Mês 3		1.500,00€		3.500,00€
Mês 4	1.000,00€			4.500,00€
Mês 5	1.000,00€			5.500,00€
Mês 6			2.000,00€	7.500,00€
Mês 7	1.000,00€			8.500,00€
Mês 8	1.000,00€			9.500,00€
Mês 9		1.500,00€		11.000,00€



DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

Mês 10	1.000,00€			12.000,00€
Mês 11	1.000,00€			13.000,00€
Mês 12			2.000,00€	15.000,00€

3. O preço apresentado deverá incluir todas as despesas inerentes à respetiva prestação, nomeadamente as referentes a deslocações e recursos humanos, necessárias para o efeito.
4. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário deverão discriminar de forma expressa os trabalhos efetuados.
6. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
7. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
8. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
9. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
10. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 7.º

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nesta exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, Funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

4. A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8.º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 9.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o artigo 319.º.

Artigo 10.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas a este último as penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{50}$$

Em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros;

V é igual ao valor mensal dos serviços a prestar e;

A é o número de horas de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

2. O valor das horas de atraso pode ser, sempre que tal se justifique, o que resultar da soma de horas de atraso ocorridas em diferentes dias, sem necessidade de que as mesmas ocorram de forma corrida, ou tenham entre si alguma ligação.
3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito da AR ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
4. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. O valor decorrente da aplicação das penalidades fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido, sempre que tal seja possível, nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao adjudicatário.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Assembleia da República poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com os serviços prestados pelo adjudicatário.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à Assembleia da República o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Se tal convier à Assembleia da República, a resolução poderá ser parcial, com a correspondente redução do(s) preço(s) da prestação de serviços.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia da República poderá optar pela aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Artigo 14.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

ANEXO I

1.1. Lista de preços unitários de equipamentos

Designação	Un.	Quant.
Detector óptico de fumos com isolador, ref. PL 3300 O	Un.	1
Detector óptico de fumos com isolador, ref. PL 3305 O	Un.	1
Detector térmico de fumos com isolador, ref. PL 3300 T	Un.	1
Detector de gás metano com alimentação 230 Vac e relé de contacto seco, ref. S2013Me	Un.	1
Base standard, ref. SDB300	Un.	1
Botoneira com isolador, ref. PL 3300 MCP-kit	Un.	1
Base com sirene, ref. PL3300SOSE	Un.	1
Módulo de Comando ref. IOM3311	Un.	1
Detector, ref. CT 3300 O	Un.	1
Botoneira de disparo, ref. DMN700Y+DMN787Y	Un.	1
Botoneira de inibição, ref. DMN700B+DMN787B	Un.	1
Fonte de Alimentação 12V/5A	Un.	1
Bateria 12V/90Ah	Un.	1
Bateria 12V/18Ah	Un.	1
Bateria 12V/7Ah	Un.	1
Painel óptico-acústico refª 05055-CSA	Un.	1
Altifalante de encastrar ref. GAT-566	Un.	1
Altifalante de superfície ref. GAT-96S	Un.	1
Altifalante de exterior ref. Prisma – 30 BTW	Un.	1

NOTA: Os preços acima mencionados não incluem o IVA o qual será debitado à taxa em vigor à data da faturação.

1.2. Deslocações

As deslocações não incluídas no âmbito do presente contrato, resultantes de pedido de assistência técnica a avarias não incluídas no âmbito da garantia dos equipamentos e não diretamente relacionadas com o bom funcionamento do equipamento serão debitadas conforme abaixo mencionado:

Dias Úteis:

Valor da deslocação: Valor unitário

Valor hora técnico: Valor unitário /hora

Sábados, Domingos e Feriados:

Valor da deslocação: Valor unitário

Valor hora técnico: Valor unitário/hora

NOTA: Os preços acima mencionados não incluem o IVA o qual será debitado à taxa em vigor à data da faturação.